

**ISSN 1127-8579**

**Pubblicato dal 18/09/2012**

**All'indirizzo <http://www.diritto.it/docs/33919-toler-ncia-religiosa-e-a-pol-tica-de-reconhecimento>**

**Autori: Gabriel de Almeida Ribeiro, Guilherme Gonçalves Cardoso, Rodrigo Vitorino Souza Alves**

## **Tolerância religiosa e a política de reconhecimento**

# Tolerância religiosa e a política de reconhecimento

Gabriel de Almeida Ribeiro<sup>1</sup>

Guilherme Gonçalves Cardoso<sup>2</sup>

Rodrigo Vitorino Souza Alves<sup>3</sup>

**Summary:** This article analyzes the occurrence of intolerance in the modern world with regard to the plurality of religions existing and being formed. In this sense, the tolerance becomes necessary for the individuality of each person, culture and religions. In this view, this work raises a study on religious freedom and the need for a politics of recognition proposed by Charles Taylor. Religious freedom is considered a human right to be respected and promoted by States and international organizations. However, there is an urgent need to rethink the way of its implementation. With this in view, the present study aims to investigate the issue of tolerance and religious pluralism in a globalized world. Therefore, we will examine the considerations made by Jean Bethke Elshtain, Professor of Ethics and Social Policy at the University of Chicago, in "Religious Pluralism, Globalization, and World Politics", edited by Thomas Banchoff.

**Keywords:** Tolerance; Proselytizing; Religious Freedom; Politics of Recognition.

**Resumo:** Este artigo analisa a ocorrência da intolerância no mundo moderno no que diz respeito à pluralidade de religiões existentes e em formação, neste sentido, a tolerância torna-se necessário para a individualidade de cada pessoa, cultura e religiões. Nessa perspectiva, este trabalho levanta um estudo sobre a liberdade religiosa e a necessidade de uma política de reconhecimento propostas por Charles Taylor. A liberdade religiosa é considerada um direito a ser respeitado e promovido pelos Estados e organizações internacionais. No entanto, há uma necessidade de repensar a forma de sua implementação. Com isso, esse estudo tem como objetivo investigar a questão da tolerância e do pluralismo religioso tendo em vista as considerações feitas por Jean Bethke Elshtain, professora de Ética e Política Social da Universidade de Chicago.

**Palavras-chave:** Tolerância; Proselitismo; Liberdade Religiosa; Política de Reconhecimento.

## Considerações iniciais

Uma reflexão que envolva os desafios da relação entre religião e política certamente tocará o problema da violência. Com motivações religiosas são realizados ataques terroristas, atentados suicidas, explosões de estabelecimentos públicos, confrontos sangrentos. E não são raros esses eventos.

A guerra civil no Sudão é um triste exemplo dessa realidade. De 1983 até 2005, aproximadamente dois milhões de pessoas morreram em decorrência da guerra, provocada, entre outros fatores, pela tentativa de imposição de leis muçulmanas aos cristãos ou aos

---

<sup>1</sup> Graduando em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Uberlândia.

<sup>2</sup> Graduando em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Uberlândia.

<sup>3</sup> Mestre em Direito Público. Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia.

animistas. Na Nigéria, milhares de pessoas foram mortas na última década em virtude de conflitos provocados pela intolerância religiosa. Na Índia, em 2007, a região de Orissa presenciou uma série de atentados provocados por extremistas hindus. Na Europa e América do Norte, as ameaças e os atentados promovidos por fanáticos religiosos geraram insegurança e medo.

Diante dessas circunstâncias, faz-se necessário, mais uma vez, afirmar a necessidade da tolerância, repensando os modos de sua efetivação, pois somente através dela é que se conceberá a convivência pacífica e harmônica. No âmbito do Direito Internacional, a liberdade religiosa e a tolerância encontram-se amplamente assegurados.

O artigo 18 da “Declaração Universal de Direitos Humanos” de 1948 prevê que todo ser humano tem direito à liberdade religiosa, o que inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestá-la pelo ensino, prática, culto e observância, em público ou em particular. Trata-se de uma cláusula protetiva da liberdade religiosa, ao lado das liberdades de pensamento e consciência, o que é complementado pelo disposto no artigo 19, ao dispor que ao ser humano é garantido o direito de expressar opiniões e de procurar, receber ou transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

O artigo 5º da “Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial”, de 1965, reforça os direitos à liberdade de pensamento, consciência, expressão e religião, os quais deverão ser respeitados pelos Estados que dela participam.

Nessa mesma linha principiológica, o “Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos” de 1966, no artigo 18, repetiu a previsão da Declaração Universal e acrescenta que ninguém poderá ser submetido a medidas coercitivas a fim de adotar uma religião.

A “Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e de Discriminação Baseadas na Religião ou Crença”, de 1981, afirma a liberdade religiosa (que inclui o direito de culto, de criação de instituições de caridade, de disseminar publicações, de ensinar, de observar dias sagrados, etc.), o direito à não discriminação por motivo religioso, que a distinção entre seres humanos por motivo religioso constitui uma afronta aos direitos humanos, entre outros.

Em 1992, na “Declaração sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes À Minorias Nacionais, Étnicas, Religiosas ou Linguísticas”, proclamou-se o dever dos Estados de proteger a existências de minorias religiosas.

Semelhantemente, a “Declaração de Princípios sobre a Tolerância” de 1995, ao conceituar este termo (artigo 1º, item 1.1), prescreve o dever de respeitar, aceitar e apreciar a riqueza e a diversidade das culturas, afirmando que a tolerância é “uma virtude que torna a paz possível e contribui para substituir uma cultura de guerra por uma cultura de paz”.

Inegável, portanto, que a liberdade religiosa é considerada um direito humano a ser respeitado e promovido pelos Estados e Organizações Internacionais. No entanto, observa-se a urgente necessidade de se repensar o modo de sua implementação.

Com isso em vista, o presente trabalho tem como objetivo investigar o problema da tolerância e do pluralismo religioso no mundo globalizado. Para tanto, serão examinadas as considerações feitas por Jean Bethke Elshtain, Professora de Ética Política e Social da

Universidade de Chicago, na obra “Religious Pluralism, Globalization, and World Politics”, editada por Thomas Banchoff.

### **Proselitismo, Tolerância e a Política do Reconhecimento**

Elshtain (2008) se dedica a estudar o problema da tolerância e do proselitismo, tomando como ponto de partida o trabalho do filósofo Charles Taylor, associado ao conceito de “política de reconhecimento”.

Entende a autora que a prática do proselitismo é central em algumas tradições religiosas. Tomando-se como foco o Cristianismo, se referindo aos seus adeptos, foi disseminada a ideia de que existe um chamado à pregação do evangelho que deve ser feito em todo o mundo. Pontua, entretanto, que isso deveria ser feito pacificamente.

Quando se deseja examinar fatos relacionados com o desejo de pregar com que certas religiões têm, deve-se levar em consideração a existência de uma política democrática que demanda por algo como uma “fé cívica informal”, mas deixa claro que Estados que não são laicos, demonstram-se incompatíveis com a tolerância e com a liberdade de escolha e proselitismo. O que se tem como certeza é que em países nos quais a religião dita as regras na política, ou seja, estado não laico, há uma incompatibilidade no que se refere a uma liberdade de proselitismo.

A parte mais fácil de entender quando se referindo a um país declarado não laico no qual a religião é dada como regra, é que a falta de liberdade de escolha está presente, e com isso, o proselitismo em vias de regra, não é um ato bem quisto. Mas o grande desafio que acomete aos estudiosos dessa área, segundo a autora, seria entender como a tolerância religiosa tem sido entendida nas democracias ocidentais.

Por vezes, o ideário que existe a respeito da privatização da religião faz parte da história da emergência de um regime de tolerância mais notadamente na Europa Ocidental na qual se deu a perfeita combinação entre suporte do Estado para a fé. Essa privatização, segundo a autora, requereu uma subjetivação e interiorização, ou seja, a ideia que se tem a respeito da própria crença. Se a fé de alguém esta baseada em alguma religião, deduz-se que Proselitismo pode ser visto como uma violação da tolerância se visto a tolerância como “ninguém poderá mudar minha ideia que tenho a respeito da minha própria fé”.

Segundo ELSHTAIN (2008), a noção de tolerância é insuficiente. Em sua obra, é apontado a questão da importância do reconhecimento e não da tolerância como um fim. Reconhecimento este que evite distinções normativas como entre crenças e modos de ser no mundo.

A autora utiliza do pensamento de Charles Taylor que esteve ligado com a política de reconhecimento e assim também ligada as questões de identidades e coloca que segundo o pensamento do filósofo, as ciências humanas, por fazer parte de uma ciência moral, jamais podem estar livres de valores. Isso implica que tal ciência tenta explicar o “self interpreting animal” ou seja, a pessoa humana e as pluralidades de identidades existentes.

Subentende-se que a política de reconhecimento de Taylor deve por sua vez, ser exercida a fim de se opor às políticas de reconhecimento com viés essencialistas, uma vez que, a crítica pauta-se que deve ser considerado a pessoa humana e o que consiste a sua dignidade.

Para Taylor, o indivíduo não “existe” de uma maneira ausente de um determinado contexto. Ou seja, a sua moral recebida foi formada para assim tornar um hábito solidificado. Com isso, os “instintos recebidos” agem permitindo com que o indivíduo acesse o mundo que o cerca, segundo uma determinada visão posta para todos, e não segundo a visão própria que é articulada independente do meio em que esta inserido. Nesse aspecto, a autora cita que a ética da tolerância por exemplo, faz parte do ideário que é passado as pessoas advindas das sociedades Liberais. Segundo a autora, para os cidadãos dessas sociedades liberais, existe uma política de tolerância na qual os indivíduos que foram educados a partir dessa ética, aprenderam que caso não aprovem algo de diferente na sua sociedade, os mesmos não devem ser intolerantes.

O regime de tolerância não exige a suspensão do julgamento entre as crenças contrastantes, de identidades e modo de ser, mas sim, requer o fim da coação para com aqueles cujas orientações não representam perigo para a segurança pública. Para Taylor, os seres humanos são “Strong evaluators” (fortes avaliadores) e isso faz com que as pessoas saibam distinguir o julgamento certo do errado, o conveniente do inconveniente e coloca que a questão da identidade e do reconhecimento não foram corretamente expressados na Modernidade colocando que a partir do fim das hierarquias sociais (pré-modernas), seria de suma importância apontar em quais termos e de que maneira o reconhecimento faz parte da construção de identidades individuais e coletivas. Para tanto, Taylor coloca que a ideia que se tem do reconhecimento, baseia-se em duas esferas: na intimidade (responsável pela construção das identidades individuais) e do âmbito social que é no qual ocorre a política de reconhecimento. Charles Taylor procura resgatar a identidade frente a uma lente de reconhecimento do multiculturalismo. Ou seja, Taylor propõe o estudo das manifestações culturais que por sua vez, auxilia na construção da identidade moderna e como influencia as ações individuais. (MOREIRA,2010)

A menção da autora em Charles Taylor, fez-se necessária para ligar a sua política de reconhecimento mencionada com a problemática a respeito da tolerância e do proselitismo. A teoria de Taylor a respeito da política de reconhecimento faz surgir questões a respeito dos regimes liberais de tolerância assim como sobre a dinâmica do proselitismo, que ocorre quando alguém decide fazer uma mudança na mente de outra pessoa a respeito de algo que seja fundamental para a sua identidade e auto determinação como por exemplo, crenças religiosas. Para que haja tolerância, as pessoas, segundo a autora, precisam ter a capacidade de conviver com as diferenças em torno de si mesmas, mesmo que aconteça um desagrado a respeito das atitudes e comportamentos das pessoas de outras culturas ou crenças ou identidades. A autora aponta que precisamos reconhecer o valor do outro, a fim de ser motivado a aprofundar a nossa consciência de semelhanças humanas.

Diante dessas informações, para exemplificar, verificou-se no Brasil um caso considerado de não reconhecimento de um dogma religioso. Esse caso segundo a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LIBERDADE RELIGIOSA E CIDADANIA (ABLIRC), relata que por causa de uma crença religiosa, foi requisitado a alteração da data e horário em concurso público para candidato adventista. Tal caso teve repercussão geral, uma vez que, extrapolou os interesses subjetivos dos indivíduos que representam as partes. Segundo informações do sítio eletrônico da Ablirc, não foi liberado para o vestibulando adventista a autorização para fazer a prova em dia diferente dos demais estudantes. Para ele, isso representou grande transtorno uma vez que seu dogma religioso (membro da Igreja Adventista do Sétimo Dia) determina que os sábados devem ser guardados para atividades ligadas à Bíblia. Isso foi um

fato que foi considerado pelo candidato adventista como uma violação do direito que tem de consciência e crença religiosa cuja Constituição Federal no artigo 5º § VI e VIII assegura. Na ABLIRC, a respeito da liberdade religiosa, foi citado um pequeno texto escrito pelo Professor Mauricio Scheinman Puc/Sp:

” É direito fundamental de toda pessoa não ser obrigada a agir contra a própria consciência e contra princípios religiosos. Segue-se daí, não ser lícito obrigar-se cidadãos a professar ou a rejeitar qualquer religião, ou impedir que alguém entre ou permaneça em comunidade religiosa ou mesmo a abandone.”

Se alguém muda de ideia depois de um encontro com uma pessoa de uma outra religião por exemplo, ou até mesmo, após ter passado algum tempo na própria comunidade religiosa de outra pessoa, deduz-se que, segundo a autora, pode vir a sofrer lavagem cerebral e/ou enganação. E ainda assim, a autora aponta que quando dizem a frase “ muitos fazem isso hoje em dia” só torna as coisas mais difíceis no sentido de saber distinguir o que realmente aconteceu, se foi uma intimidação ou uma persuasão. (ELSHTAIN, 2008)

No que se refere à intimidação, há uma ameaça feita caso a pessoa intimidada não aceite o ponto de vista e acabe mudando a própria religião. Já na manipulação, consegue trazer a pessoa que esta sendo manipulada para o mesmo ponto de vista do manipulador. Segundo a autora, ambas as maneiras não respeitam as pessoas como agentes morais que têm a capacidade de analisar e decidir qual rumo tomar por si próprio. A persuasão por sua vez, inicia-se com a pressuposição de que a pessoa que esta sendo persuadida, é uma agente moral e que na qual tem dignidade na qual ninguém pode a tirar. Sendo assim, começam a oferecer propostas, bons argumentos, convites à participação em alguma comunidade. Diante de tais aspectos, a autora aponta que as pessoas religiosas não gostam muito do termo proselitismo e preferem o termo evangelizar. Nas palavras de Elshtain (2008):

“Even among persons religious, however, proselytizing has come to have an unpleasant ring to it. Evangelizing sounds better. The picture of the proselytizer is of some latter day Savonarola, severe and intimidating, or an "Elmer Gantry" - type huckster.”

Verifica-se na obra de Charles Taylor a luta travada para que haja incentivo para as formas de realização de políticas públicas que visam o reconhecimento das diferenças intrínsecas aos indivíduos e aos grupos que não são majoritários na sociedade. Nesse sentido, fala-se em identidades que segundo Taylor, o reconhecimento das mesmas torna-se um requisito vital, uma vez que a sua formação está interligada ao reconhecimento por parte dos indivíduos.

No que se refere à tolerância, segundo a uma visão geral ou versão padrão, coloca que o mandato liberal da tolerância resguardou a religião dos seus excessos e também de suas ações absolutistas, sendo assim, a autora coloca que ao forçar um regime de tolerância na religião, o liberalismo em sua constituição, demandou que as religiões agissem com mais tolerância. Com isso, os grupos sectários ( grupos religiosos) e não sectários ( outras organizações segundo as linhas do liberalismo) teriam que aprender a coexistirem de maneira feliz, ou então, ao menos, pacificamente. A autora coloca que se a religião apresenta qualquer ameaça de sair do controle, deve-se combater ou repelir a possibilidade disso acontecer.

O que se constatou foi que religião por si só, não representa um problema para as modernas democracias ocidentais. O que representa uma ameaça à ordem constitucional é a depreciação dogmática altamente ideológica das religiões e de seus fiéis. Um estudo feito de Jonh Locke

na clássica carta (Concerning Toleration) chegou à conclusão que para uma religião do outro ser tolerada, a mesma deve ser privatizada. E no texto está explícito que, em nome da preservação do regime de tolerância, não devemos tolerar PROSELITISMO DESENFREADO e na obra de Alan Wolfe “ One nation after all” citado por ELSHTAIN (2008), explica que se uma pessoa nasce Hindu, a mesma deve guardar isso na sua individualidade não devendo com isso, impor sua religião. Ou seja, as pessoas com suas crenças, não devem atuar tentando convencer a todos a respeito das verdades das crenças religiosas, devem guardá-las para sua própria individualidade como um meio de sua própria escolha para assim, deixar os outros, à própria vontade de escolher a crença que mais lhe agrada.

Na obra de ELSHTAIN (2008), coloca-se o proselitismo e a tolerância como fazendo parte de um englobamento no que se refere à Política de Reconhecimento proposta por Charles Taylor. A autora nomeia a posição do filósofo como “ deep toleration”. Ou seja, uma posição que remete à ideia de uma maior preocupação com o valor do ser humano e com isso, o relativismo deve ser autodestrutivo e que o reconhecimento da igualdade não deve exigir que todas as posições devam ser iguais no que diz respeito à distribuição. ( ELSHTAIN, 2008)

ELSHTAIN (2008) elabora por ela mesma o que seria uma posição “deep toleration”. Nesse sentido coloca que o Essencialismo vai contra a tolerância uma vez que, fere a natureza dos indivíduos. Quando fala-se em “ deep toleration” fala-se em proselitismos, em possíveis transformações de identidade enquanto que o Essencialismo, isso não é permitido. Quanto aos Desconstrucionistas, “ deep toleration” se opõe também uma vez que, se não existe uma verdade a ser encontrada, também não deve existir nada que seja possível estabelecer um diálogo. Nas palavras da autora tanto o Essencialismo quanto o Desconstrutivismo, coloca uma ideia oposta ao dialogismo de Taylor.

Na esfera internacional, “deep toleration” deve ser discutida a partir de argumentos históricos e segundo a autora, “deep toleration” ressoa a ideia dos Direitos Humanos Universais , o que demonstra a necessidade de maior tolerância no contexto internacional. A noção que se tem a respeito de tolerância emanou de uma ordem pós moderna e pela política. O argumento dessa obra pauta-se na ideia de que a tolerância foi uma forma de impor uma visão eurocêntrica de mundo, uma visão patriarcal, heterossexista e Cristã e que favoreceu a hegemonia. Diante dessa visão ressalta-se que por exemplo, os ateístas, pagãos, povos que não fazem parte das sociedades ocidentais e do terceiro mundo, aqueles que escondem a orientação sexual, fazem parte do grupo que cabem aceitar as regras impostas e não ser tidos como os tolerados. Há entre alguns dos pensadores jurídicos, os argumentos que favorecem a regulação do governo a fim de fazer em conformidade com padrão liberal de representação e de legitimação na sua ordem interna a ideia de que todas as associações em uma ordem constitucional devem conceber formas análogas de administração (ELSHTAIN, 2008)

Segundo John Witte Jr. (2008), a moderna Revolução dos Direitos humanos ajudou o despertar para as outras religiões existentes hoje, a expansão do âmbito religioso contribuindo para a formação de um corpo de normas nacionais e internacionais. Nesse aspecto confere-se notadamente a criação da UN Declaration on Religious Intolerance and Discrimination Based upon Religion and Belief (1981), The UN Declaration on the rights of persons Belonging to National or Ethnic, Religious and Linguistic Minorities (1992).

Por outro lado, essa revolução dos direitos humanos ajudou ainda, à formação de novas religiões e conflitos étnicos, opressões a beligerância que por sua vez, em alguns casos

atingiu níveis trágicos. Ainda assim, verificou-se a existência de leis antiproselitismo, requisição de registros de cultos e vários outros instrumentos discriminatórios nessa nova onda de religiões sendo formadas. Uma questão muito importante surge a partir de então: Como o Estado deve atuar para garantir o direito de um pessoa exercer o seu direito de escolha de atuar segundo a sua fé versus o direito de liberdade de consciência de outra pessoa, ou direito de expressão de um grupo religioso com o direito de autodeterminação de outro grupo? Como o Estado deve proteger os direitos justapostos frente as reivindicações das religiões majoritárias e minoritárias e assim por diante?

Diante de tais questões, verifica-se que a liberdade de cada pessoa deve respeitar a individualidade de cada um, ou seja, todos devem ter como preocupação os próprios deveres que têm perante a lei e compromissos civis. O Poder Público deve atuar para garantir a paz, proteger a população e garantir a liberdade ao seu povo, a menos que represente perigo.

Para WITTE JR (2008) um dos grandes problemas do proselitismo na modernidade, é o problema da competição pelos entendimentos teológicos e jurídicos a respeito da conversão ou simples mudança de religião. Segundo o autor, na maioria dos países ocidentais, a conversão pode ser feita de maneira bem simples. Na religião Judaica, os judeus apresentam grandes obstáculos no que concerne a essa conversão. Os muçulmanos por sua vez, apresentam fácil conversão para a sua religião Islâmica, porém, ao mesmo tempo, apresentam grandes dificuldades para se converterem em outros dogmas religiosos, sendo considerado até mesmo CRIME. O autor a partir desses fatos apresentados, coloca algumas questões: Quais Ritos adquirem direitos?

Alem disso, como criar uma regra legal que respeite religiões que tem seus adeptos não por escolha voluntária, mas por meio do solo, nascimento, castas de sangue, língua e etnia local como judeus, hindus, grupos tradicionais?

Nas análises de WITTE (2008) feita da história das religiões mais tradicionais do mundo, chegou a conclusão que até mesmo as religiões cujas tradições são extremamente arraigadas, supõe-se que não houve mudanças devido ao tradicionalismo, entretanto, constatou-se ao contrario, que mesmo essas religiões, sofreram e sofrerão mudanças.

Diante de tais aspectos considerados pelo autor, o problema da conversão é o próprio problema do proselitismo, do esforço dos grupos ou indivíduos em buscar converter outros grupos ou indivíduos.

## **Conclusão**

O presente trabalho visa levantar questões para a sociedade no sentido de até que ponto pode ser considerado tolerância ou os pontos limítrofes para que um ato seja considerado ou não preconceituoso. Isso no sentido de religião, no qual essa análise teve como ponto principal mas também pode-se estender as análises para fatos relacionados ao homossexualismo, deficiência física, cor da pele e etc. Ou seja, para qualquer assunto ligado a qualquer área que remete à alguma discriminação com outras pessoas que sejam “diferentes” no modo de pensar, no “modus-vivendi”, na religião, na opção sexual e dentre qualquer outro motivo que coloca alguém como “diferente” da “normalidade”.

Os dois primeiros autores analisados são encontrados na obra inglesa “Toleration, proselytizing and the politics of recognition” na qual contem estudos de vários autores no que se refere aos desafios que a humanidade tem sobre as diferenças em todos os sentidos, sendo a



religião e a questão dos refugiados religiosos tidos com mais afinco nessa obra e nesse trabalho aqui analisado.

Contudo, foi um trabalho para chamar a atenção dos leitores no que se refere ao respeito que todos devem ter com as diferenças e ainda assim, mostrar que existem sociedades no mundo nas quais o Estado é comandado pela Religião e que por sua vez, não aceita o Proselitismo como um meio de aumentar a opção de crenças que melhor irá respeitar a vontade da grande massa. Sendo assim esses países apoiam o terror ou a coação e repressão para com seu povo. Já outros Estados dizem que aceitam o ideário liberal e com isso as diferenças são garantidas, mas o que constata-se, é que mesmo utilizando do ideário Liberal, existem ainda assim discriminações, seja por cor de pele, por opção sexual e por outra gama de motivos.

### **Bibliografia:**

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LIBERDADE RELIGIOSA E CIDADANIA. 2001. Disponível em: < <http://ablirc.wordpress.com/> > Acesso em 10 de julho de 2012.

DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS SOBRE A TOLERÂNCIA. 1995. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org>> Acesso em: 21 de Julho de 2012.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. 1948. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br>>. Acesso em: 24 de Julho de 2012.

ELSHTAIN, Jean Bethke. Toleration, Proselytizing, and the Politics of Recognition. In: BANCHOFF, Thomas (org.). **Religious pluralism, globalization, and world politics**. Oxford: Oxford University Press, 2008.

MOREIRA, Nelson Camatta. **A filosofia política de Charles Taylor e a política constitucional de Pablo Lucas Verdú**: pressupostos para a construção do sujeito constitucional. Revista de Direitos e Garantias Fundamentais, n. 8, 2010 - Faculdade de Direito de Vitória.

SILVA, Larissa Tenfen. **O Multiculturalismo e a Política de Reconhecimento de Charles Taylor**. 2006. Disponível em: <<http://siaiweb06.univali.br>>. Acesso em: 23 de Junho de 2012.

WITTE JR, John. The Rights and Limits of Proselytism in the New Religious World Order. In: BANCHOFF, Thomas (org.). **Religious pluralism, globalization, and world politics**. Oxford: Oxford University Press, 2008.